

PERMISSÃO DE USO

Contrato Administrativo nº 137/2015

Processo Administrativo nº 12.214/2014

Permitente – Município de Salto

Permissionárias – Bemel Indústria Metalúrgica Ltda - Me, Toyobo do Brasil Ltda., Tupre Usinagem de Precisão Ltda e Rotograv Indústria, Comércio e Serviços Ltda - EPP

Objeto – Permissão de uso de áreas públicas relativas à parte das vias de circulação do empreendimento imobiliário municipal denominado DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE DO LAGO”

Referente – Lei 2.816/2007

Vigência – 20 (vinte) anos.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e Turismo**, a Sra. **Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira**, ora designada simplesmente como *Permitente*, e de outro lado as empresas **Bemel Indústria Metalúrgica Ltda - Me**, sediada a Rua Padre Bento, 60, Distr. Industrial II, Parque do Lago, CEP 13.326-400, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 55.698.104/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Berossa**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.832.024-5 e do CPF nº 984.491.768-91, **Toyobo do Brasil Ltda.**, sediada a Pc Toyobo, 50, Jd. Paulistano, CEP 13.471-579, na Cidade de Americana/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 55.014.609/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **Minoru Marcos Takahashi**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.784.470-6 e do CPF nº 061.881.568-66, **Tupre Usinagem de Precisão Ltda**, sediada a Herbert de Sousa, 20, Distrito Industrial do Parque do Lago, CEP 13.329-621, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.894.130/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Luis Akira Tamura**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 15.827.499-4 e do CPF nº 061.678.128-88 e **Rotograv Indústria, Comércio e Serviços Ltda - EPP**, sediada a Rua Carmem Prudente, 57, Distrito Industrial II, Parque do Lago, CEP 13.320-970, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.596.939/0002-77, neste ato representada pelo Sr. **Renato Nuernberger**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.305.398-8 e do CPF nº 008.716.768-93, doravante designadas simplesmente *Permissionárias*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

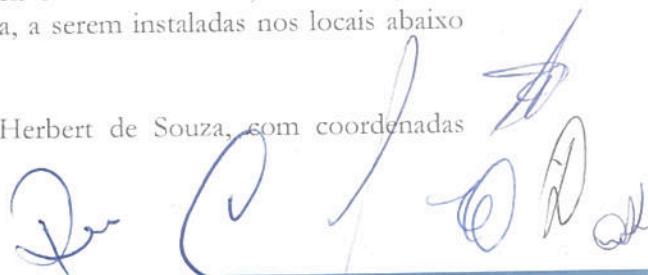
Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. O objeto do presente ajuste é a Permissão de uso de áreas públicas relativas à parte das vias de circulação do empreendimento imobiliário municipal denominado DISTRITO INDUSTRIAL “PARQUE DO LAGO”, conforme disposto na Lei Municipal 2.816/2007, para instalação precária de guaritas móveis, não edificadas.

1.2. Em conformidade com o previsto no Art. 3º da Lei Municipal 2.816/2007, ficam as Permissionárias autorizadas a instalar 02 (duas) guaritas móveis em fibra de vidro, medindo 1,10 m de largura, por 1,10 m de comprimento, por 2,20m de altura, a serem instaladas nos locais abaixo delimitados:

- a) Guarita 01: esquina das Ruas Padre Bento e Herbert de Souza, com coordenadas aproximadas 23º11'39.95”S e 47º19'37.39”O.



b) Guarita 02: Rua Padre Bento, após a portaria principal do Parque do Lago, próximo a portaria da empresa Toyobo, Thermoid e Engrenale e o moinho do Parque do Lago, com coordenadas aproximadas 23°11'50.38"S e 47°19'45.51"O.

1.3. A permissão de uso objeto deste ajuste não autoriza as Permissionárias a realizar controle de acesso de pessoas ou veículos às vias públicas, devendo as guaritas instaladas ser utilizadas exclusivamente para o monitoramento do local.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, o requerimento das permissionárias, bem como o Anexo com o memorial descritivo do projeto de instalação das guaritas, todos anexos ao processo administrativo 12.214/2014, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente permissão de uso será pelo período máximo de 20 (vinte) anos, nos moldes da Lei Municipal 2.816/2007.

3.2. A Permissão de uso, objeto deste ajuste, dar-se-á a título gratuito e em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por razões de interesse público manifesto, ou não atendimento das finalidades da permissão, ou também pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento de permissão.

3.3. A revogação da presente permissão de uso não gerará direito a qualquer tipo de indenização.

Das Disposições Gerais

Cláusula Quarta:

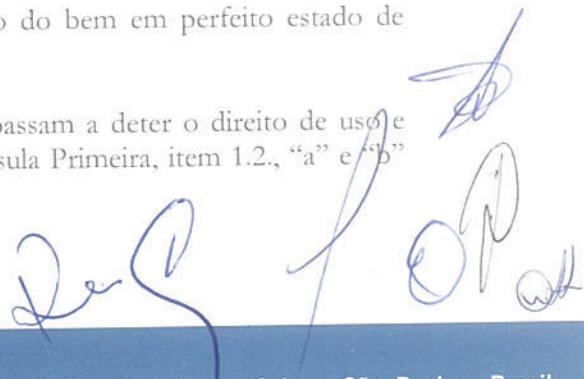
4.1. As Permissionárias ficarão sujeita às exigências legais do Município de Salto e fiscalização dos órgãos competentes no que tange a instalação e manutenção das guaritas.

4.2. O horário de funcionamento das guaritas será de 24 horas por dia, 07 dias por semana (incluindo fins de semanas e feriados), sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada à Permitente.

4.3. Ao final da permissão, objeto deste ajuste, ficam as permissionárias obrigadas a desfazer todas as obras realizadas/guaritas instaladas, como forma de restabelecer o uso comum do local, sem quaisquer ônus para o Município de Salto, ou mesmo indenização por edificações ou demolições realizadas pelas Permissionárias.

4.3.1. As Permissionárias ficam obrigadas a efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação e desimpedido de quaisquer edificações/guaritas.

4.4. Com a outorga da presente permissão, as Permissionárias passam a deter o direito de uso e administração das parcelas de vias públicas especificadas na Cláusula Primeira, item 1.2., "a" e "b" deste contrato.



4.4.1. Somente poderão ser realizadas ampliações e reforma nas Guaritas mediante prévia aprovação da Permitente.

4.5. Os direitos, objeto deste ajuste, não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

4.6. Todas as despesas com a instalação, operação e manutenção das guaritas correrão por conta exclusiva das Permissionárias.

4.7. As Permissionárias neste ato declaram concordar com todos os termos do presente contrato.

Do Foro

Cláusula Quinta

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 16 de novembro de 2015


Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira
Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Permitente


Bemel Indústria Metalúrgica Ltda - Me
Permissionária

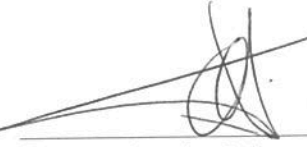

Toyobo do Brasil Ltda.
Permissionária


Tupre Usinagem de Precisão Ltda
Permissionária


Rotograv Indústria, Comércio e Serviços Ltda - EPP
Permissionária

Testemunhas


1- Daniele Scalet de Lima


2- Luiz Eduardo Collaço

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: Município de Salto

PERMISSIONÁRIA: Bemel Indústria Metalúrgica Ltda - Me, Toyobo do Brasil Ltda., Tupre Usinagem de Precisão Ltda e Rotograv Indústria, Comércio e Serviços Ltda- EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 137/2015

OBJETO: Permissão de uso de áreas públicas relativas à parte das vias de circulação do empreendimento imobiliário municipal denominado Distrito Industrial "Parque do Lago"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 16 de novembro de 2015

PERMITENTE

Nome e cargo: Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira / Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

e-mail institucional: elianamoreira@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: elianasalto@uol.com.br

Assinatura: 

PERMISSIONÁRIAS

Nome e cargo: Rubens Berossa / sócio

E-mail institucional: Bemel@Bemel.com.br

E-mail pessoal: Rubens Berossa 02@TERMO.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Minoru Marcos Takahashi / sócio

E-mail institucional: takahashi@toyobo.com.br

E-mail pessoal: minoru.takahashi@terma.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Luis Akira Tamura / sócio

E-mail institucional: TUPRE@TUPRE.COM.BR

E-mail pessoal: LUIS@TUPRE.COM.BR

Assinatura: _____

Nome e cargo: Renato Nuernberger / sócio

E-mail institucional: TECNO@NAV@TECNOGRAV.COM.BR

E-mail pessoal: RENATO@HOTMAIL.COM

Assinatura: _____